



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DOS PERDÕES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Divisão do Protocolo Geral e Arquivo**

PROCESSO Nº 714 / 2012

\_\_\_\_\_ FOLHAS VISTO: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PREFEIT. DE BOM JESUS DOS PERDÕES		
Protocolo	Data	Hora
<b>714/2012</b>	19/03/2012	09:22:31
Requerente		
CLINICA JAPA LTDA		
Endereço		Núm
PRAÇA PRESIDENTE ROOSEVELT		112
Bairro	CEP	
	37500-007	
Cidade	Fone	
ITAJUBÁ		
Assunto		
RECURSO		
Ementa		
RECURSO		
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 004/2012.		

Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. SP.

Processo Licitatório 004/2012

Pregão Presencial 001/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP	
<b>RECEBIDO</b>	
Em.	<u>39 / 03 / 20012</u>
Horas:	<u>09:15 / 20012</u>
Ass.:	<u>[Assinatura]</u>

**CLINICA JAPA LTDA**, empresa legalmente constituída com sede e foro na cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, sito à Praça Presidente Roosevelt, nº 112, CEP 37.5000.070, neste ato representado por seu representante legal o SR **TOSHIYUKI MATSUMOTO**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da identidade nº 14.036-S – CRM-MG , CRM-SP nº 149637 e do CPF/MF nº 191.995.896/72, residente e domiciliado nesta cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, sitos à rua Cel Rennó, nº 118, aptº 501, centro, CEP 37.500.050, abaixo assinado, vem no prazo legal apresentar seu **RECURSO** à sua **INABILITAÇÃO** no processo licitatório, acima citado, pelo que o faz baseado nos argumentos abaixo declinados:

A recorrente **CLINICA JAPA LTDA**, participa do Processo Licitatório 004/2012, aberto pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, tendo a mesma sido **INABILITADA** por ocasião da abertura dos envelopes respectivos, ao fundamento de que não constava os documentos exigidos nos itens 13.2 , I e 13.3, I do Edital convocatório.

Primeiramente, há de se salientar na primeira data foi suspensa o pregão , e que na segunda data foram credenciadas as empresas e os envelopes de julgamento do Processo Licitatório declinado, foram devolvidos irregularmente, sem abertura, envelopes de participantes do Pregão, o que, s.m.j., macula a participação eventual posterior daqueles participantes, ressaltando ainda que na terceira data foi aceito o credenciamento de uma nova empresa, mesmo sabendo que esta fase já havia transcorrido.

Documentos exigidos nos itens 13.2 , I e 13.3, I do Edital convocatório, **rerraticado**, que foram arguidos como não cumpridos pela recorrente:

**13.2, I: registro ou inscrição da empresa na entidade profissional correspondente:**

A inabilitação por este fundamento não procede. Vejamos:

A recorrente no envelope dos documentos exigidos para a habilitação fez juntar comprovante de Cobrança Bancária do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, devidamente pago no qual consta o numero de registro da empresa e bem como a comprovação da quitação de suas obrigação para com o órgão fiscalizador da classe, em nome da Mesma CLINICA JAPA LTDA, o que por si só demonstra que está regularmente inscrita no conselho, órgão fiscalizador do exercício médico, ética médica, não entidade profissional correspondente. Já na entidade profissional correspondente o recorrente juntou Ficha do Estabelecimento de Saúde, o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, CNES, esse sim é a entidade profissional correspondente, Ministério da Saúde, que é documento mais que suficiente para comprovar seu registro ou inscrição da empresa na entidade profissional correspondente.

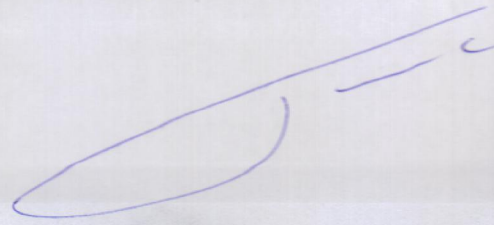
Ademais o Edital Convocatório não especifica que tipo de documento comprobatório deveria ser juntado, solicita o registro ou inscrição e os documentos juntados pela recorrente são mais que suficientes para a comprovação exigida.

**13.3, I: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

A recorrente é tributada com base no lucro presumido.

Com a entrada em vigor do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), todas as pessoas jurídicas são obrigadas a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado, ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

A legislação fiscal dispensa da manutenção de escrituração contábil regular a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou optante pelo SIMPLES que mantiver a escrituração regular do Livro Caixa, no qual deverá estar registrada toda a movimentação financeira, inclusive a bancária.



De forma que a mesma esta dispensada na manutenção de escrituração e, portando de fazer anualmente balanço patrimonial, devendo apenas registrar sua movimentação financeira.

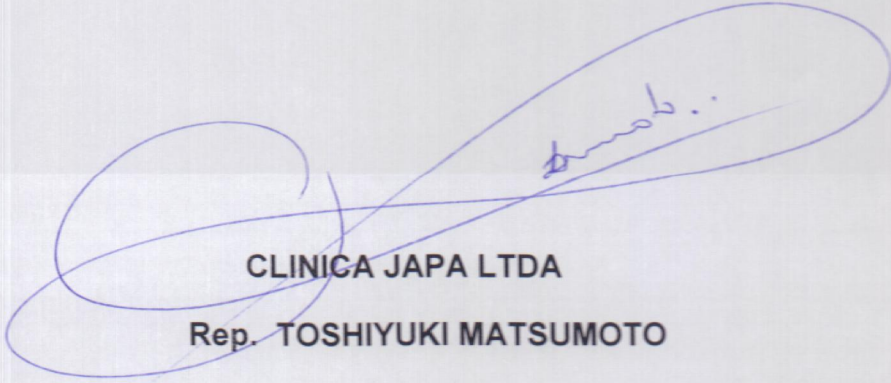
É equivocado a solicitação de documento que cerceia a participação da empresa pois se a própria legislação tributária permite o opção de uma forma de tributação em detrimento de outra não há lógica em tornar regra para todas as empresas, cabe este fórum ao legislador tributário.

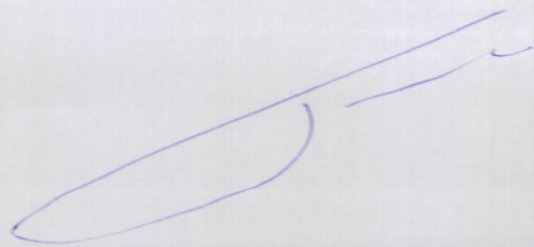
Mesmo porque a boa situação financeira da empresa fica evidente de acordo com as demais documentações já solicitados e anexados, tais como: Certidão negativa de débitos, certificado de falência ou concordata, dentre outras.

Ademais, o presente processo licitatório, além do Edital Primevo, teve dois outros RERRATIFICATÓRIOS, que diferentemente do primeiro não tinham as exigências especificas dos documentos pelos quais a recorrente foi Inabilitada, e a documentação exigida inicialmente está dentro do envelope de habilitação apresentado, devendo, para melhor solução a revogação do presente licitação, inerente ao Poder de Policia da Administração Pública, que pode revogar seus Atos Administrativos por razões de mérito, conveniência e oportunidade.

Assim, espera seja recebido o presente Recurso dando-lhe provimento considerando a recorrente habilitada no certame, ou a revogação do processo licitatório para melhor adequar desde o início o edital para garantir oportunidade aos participantes.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de março de 2.012.

  
CLINICA JAPA LTDA

Rep. TOSHIYUKI MATSUMOTO  




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000  
CGC 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

De: DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Para: GABINETE / PREFEITO

Interessado : CLINICA JAPA LTDA

Processo/Ano 714 /2012 - RECURSO

#### HISTÓRICO

De acordo com o requerido, encaminho execução dos serviços solicitados.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de Março de 2012.

*P/ARUA*  
Divisão de Tributação  
Mauro de Paiva